



Of. nº 10/1.392-SEMAD/DGD/MM

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo

FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Novo Hamburgo – RS

ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 1.251/2018

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, protocolado sob nº **569586/2018**, de autoria da Vereadora Patrícia Beck, vimos encaminhar ofício nº 320/2018, em anexo, expedido pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
DOC Nº 1003279/208-17:24

07 NOV. 2018

Aline

Ofício nº 320/2018

Novo Hamburgo, 23 de outubro de 2018.

Ao Sr.
Linéo Baum
Secretaria de Administração
Novo Hamburgo/RS.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 7-B/87**

PASTA 7-B CORRESP. Nº 280

RECEBIDA EM 26/10/18

574268/2018

Prezado Secretário,

Em resposta ao Of. nº 7-B/87, que encaminhou o requerimento de nº 1.251/2018 da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, o qual solicita informações referentes aos veículos alugados utilizados pela COMUR, informa:

1 - Atualmente a COMUR utiliza 08 (oito) veículos alugados. Os valores pagos serão discriminados no item 2, para facilitar a visualização.

2 - Segue quadro explicativo.

Nº	Modelo	Contrato	Placa	Número de identificação (Renavam)	Valor mensal de aluguel
01	Ônibus M. Benz/OF 1620 1997/97	002/2018	IGC 1964	00671058983	R\$ 5.558,33
02	VW Kombi 2013/14	003/2017	IUR 9945	00567390420	R\$ 1.843,16 (adit. 003/18)
03	VW Kombi 2011/12	010/2018	ISH 1546	00347764398	R\$ 1.386,00
04	VW Novo Voyage TL MBV 2016/17	008/2018	PZA 7540	01110202013	R\$ 1.750,00
05	VW Novo Voyage TL MBV 2017/17	002/2017	IXS 5488	01111424486	R\$ 2.519,95 pelos dois veículos (adit. 004/18)
06	VW Novo Voyage TL MBV 2017/17		IXS 5248	01111371420	
07	Toyota Hilux CD 4x4 STD 2015/15	010/2018	IWJ 7031	01040885893	R\$ 3.318,00
08	Fiat Ducato Cargo 2014/14	009/2018	IVU 7327	01235064937	R\$ 2.280,00

3 - Todas as locações foram formalizadas por meio de contrato, após

regular processo de licitação. Seguem anexas cópias dos contratos.

4 - Seguem os motivos que deram ensejo à locação de cada veículo:

4.1 O veículo nº 01 é utilizado para o transporte de colaboradores para a execução dos serviços de capina no município de Novo Hamburgo, em atendimento a contrato de prestação de serviço com este firmado.

4.2 O veículo nº 02 é utilizado para o transporte de material e maquinário para a execução de serviços de capina, como roçadeiras, motosserras, pás e vassouras.

4.3 O veículo nº 03 é utilizado para o transporte de colaboradores e materiais para a realização dos serviços de podas no município de Novo Hamburgo, em atendimento a contrato de prestação de serviço com este firmado.

4.4 Os veículos nº 04, 05 e 06 são utilizados pelos gerentes externos e motoristas da COMUR, responsáveis pelo gerenciamento e organização do pessoal lotado nos diversos estabelecimentos que a COMUR atende fora de suas dependências administrativas, incumbindo-se das atribuições que envolvem o mister, como o transporte de colaboradores da reserva para o estabelecimento em que prestarão serviço, do recolhimento de pontos, da troca de postos de trabalho de colaboradores e da prestação pessoal de diligências. Anexa, segue relação dos estabelecimentos atendidos por colaboradores da COMUR.

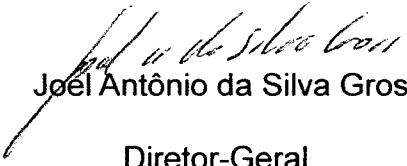
4.5 O veículo nº 07, também utilizado pelos gerentes externos, tem especial proveito no transporte de pessoal e material para locais de difícil acesso, como a pedreira municipal, no bairro Roselândia, escolas cujo acesso se dá somente por estradas de terra, o canil municipal e a casa de bombas. Além disso, o veículo é útil no auxílio ao transporte de materiais e máquinas para execução dos serviços de capina e poda, quando necessário.

4.6 O veículo nº 08 é utilizado no transporte de materiais do almoxarifado para os estabelecimentos em que a COMUR atua, destacando-se a distribuição de produtos de limpeza para as escolas de Novo Hamburgo, tendo em vista o contrato de limpeza e manutenção das escolas firmado com o Município de Novo Hamburgo.

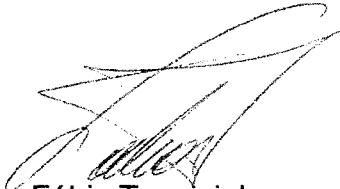


Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reafirmar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Joel Antônio da Silva Gross

Diretor-Geral


Fábio Tomasiak

Diretor Administrativo-Financeiro



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**Contrato Administrativo
Nº 002/2017**

Contrato de Prestação de Serviços entre COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR e LEANDRO G. H. TRANSPORTES LTDA ME.

CONTRATADA: LEANDRO G. H. TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.904.880/0001-70, com sede na Rua Buenos Aires, nº639, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo, CEP 93420-120, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Leandro Giovani Huhnkleisch, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Maria Cristina Orengo, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 004/2017 -, o qual, juntamente com seus anexos, é parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando a LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A COMUR.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	02	Unid	Locação, sem motorista, de veículo automotor de passeio, Modelo Sedan.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo automotor de passeio - Modelo Sedan

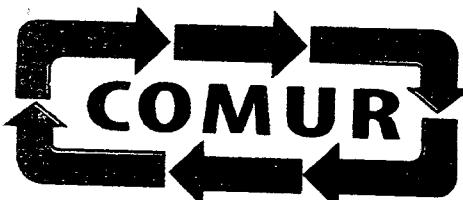
QUANTIDADE: 02 (dois)

- a) ano de fabricação 2015 ou mais recente
- b) cor branca
- c) motor 1.3 ou superior
- d) tipo sedan passeio
- e) combustível: bi-combustível
- f) 04 portas laterais
- g) Capacidade Mínima para 05 (cinco) passageiros (com motorista)
- h) ar condicionado
- i) direção hidráulica ou elétrica
- j) transmissão manual
- l) vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétrica nas quatro portas
- m) freios ABS
- n) airbag duplo frontal (Passageiro e motorista)
- o) lavador, limpador, desembaçador do vidro traseiro
- p) tapetes
- q) rádio com CD Player
- r) quilometragem livre

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.

2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

3.6. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidas: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

3.7. Os veículos objeto da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.

3.8. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

3.9. Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

3.10 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:

a) providenciar, as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, ao correto funcionamento do veículo, etc.

b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.

c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora

e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;

g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando este apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.

3.11 A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer resarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

3.12 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

3.13 Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

3.14 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

IV – DO PREÇO

4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico 004/2017.

4.2. O preço correspondente ao serviço de locação, sem motorista, de veículo automotor de passeio, Modelo Sedan, é de R\$ R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), por mês.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em 07/03/2017 e findando em 06/03/2018, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;

c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;

e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviços, assim como a **SEFIP/GFIP** pertinentes.

6.4. A **não observância do exposto anteriormente** (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

VII – REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. .

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

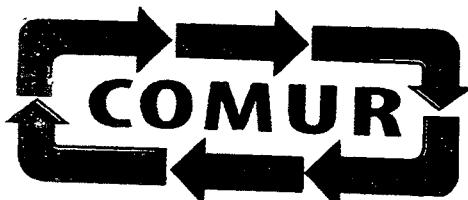
11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83. da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais. E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 02 de março, de 2017.


Joel Gross
Diretor-Geral


Maria Cristina Orengo
Diretora Administrativo-Financeira


Contratada


Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:

Nome: Carolina Motta
Cpf: 951255360-60

Nome:
Cpf:



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERMO DE ADITAMENTO 004/2018

Ao contrato 002/2017

Termo de aditamento que fazem entre si, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR** e a empresa **LEANDRO G. H. TRANSPORTES LTDA. ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR**, e de outro, **LEANDRO G. H. TRANSPORTES LTDA. ME**, já qualificados no contrato original de prestação de serviços resolvem aditá-lo na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, obedecidos ainda os seguintes termos:

I) O prazo de vigência do contrato original fica aditado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de março de 2018.

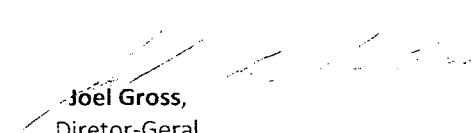
II) A partir do dia 07/03/2018, passa a vigorar com o seguinte valor total, reajustado pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 2,85505% (disponível em www3.bcb.gov.br/calcidadao/publico/corrigirporindice.do?method=corrigirporindice), conforme segue: R\$ 3.779,92 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

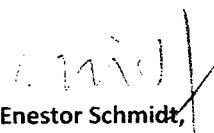
III) A partir de 07/06/2018, o objeto do contrato retornará às quantidades inicialmente estipuladas, passando o valor mensal do contrato para R\$ 2.519,95 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), sendo este o prazo suficiente para a conclusão de processo licitatório com a finalidade de suprir a atual demanda da COMUR.

IV) Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais já estabelecidas pelas partes.

Assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para valer de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

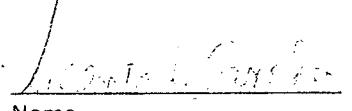
Novo Hamburgo, 08 de março de 2018.

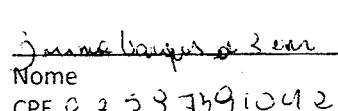

Joel Gross,
Diretor-Geral


Joel Enestor Schmidt,
Diretor Administrativo-Financeiro


Contratada

TESTEMUNHAS


Nome _____
CPF 0 2 5 8 7 5 9 1 0 4 2


Nome _____
CPF 0 2 5 8 7 5 9 1 0 4 2


Fábio Tomasiak,
Advogado



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**Contrato Administrativo
Nº 003/2017**

**Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
e EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA EPP.**

CONTRATADA: EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.547.931/0001-28, com sede na Rua Athanásio Becker, nº52 sala 01, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, CEP 93534-010, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Valdir Rangel Machado, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Maria Cristina Orenco, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 005/2017 -, o qual, juntamente com seus anexos, faz parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTORE PARA A COMUR.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	01	Unid	Locação, sem motorista, de veículo de uso misto (tipo Kombi), com capacidade para 08 pessoas.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo de uso misto (carga e/ou passageiros) tipo Kombi

QUANTIDADE: 01 (um)

a) laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do RS (habilitação técnica de trafegabilidade)

b) cor branca;

c) janelas envidraçadas e bancos removíveis para acomodação dos passageiros;

d) qualquer tipo de combustível;

e) quilometragem livre.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.

2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.

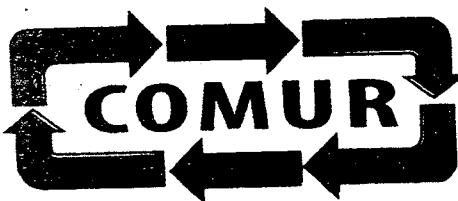
2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

3.6. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidas: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. 5) O CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

3.7. Os veículos objeto da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.

3.8. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

3.9. Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

3.10 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:

a) providenciar, as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.

b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.

c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora

e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;

g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando este apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.

3.11 A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

3.12 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

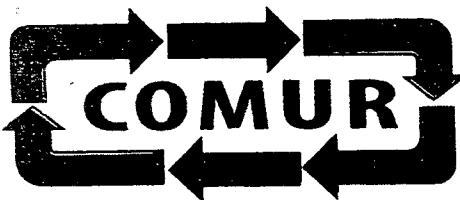
3.13 Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

3.14 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico 005/2017.

4.2. O preço correspondente ao serviço de locação, sem motorista, de veículo de uso misto (carga e/ou passageiros), com capacidade para, no mínimo, 08 (oito passageiros, excetuando o motorista e laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do Rio Grande do Sul (Habilitação Técnica de Trafegabilidade) é de R\$1.792,00 (hum mil setecentos e noventa e dois reais), por mês.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em 07/03/2017 e findando em 06/03/2018, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;

c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;

e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a **SEFIP/GFIP** pertinentes.

6.4. A **não observância do exposto anteriormente** (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

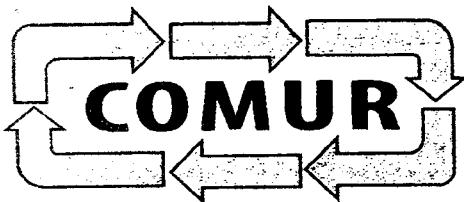
6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII – REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

VIII – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- 10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- 10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

XIV – DO FORO

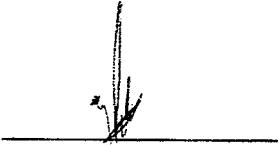
14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 22 de março, de 2017.


Joel Gross
Diretor-Geral


Maria Cristina Orenco
Diretora Administrativo-Financeira


Contratada


Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:

Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: _____



TERMO DE ADITAMENTO 003/2018
Ao contrato 003/2017

Termo de aditamento que fazem entre si, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR** e a empresa **EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA. EPP**

MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, e de outro, **EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA. EPP**, já qualificados no contrato original de prestação de serviços resolvem aditá-lo na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, obedecidos ainda os seguintes termos:

I) O prazo de vigência do contrato original fica aditado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de março de 2018.

II) A partir do dia 07/03/2018, passam a vigorar com o seguinte valor total, reajustados pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 2,85505% (disponível em www3.bcb.gov.br/calcidadao/publico/corrigirporindice.do?method=corrigirporindice), conforme segue: R\$ 1.843,16 (mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

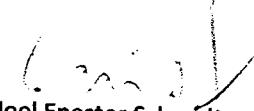
estabelecidas pelas partes.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais já

para valer de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

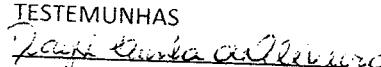
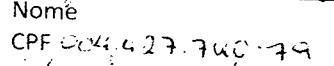
Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 2018.


Joel Gross,
Diretor-Geral


Joel Enestor Schmidt,
Diretor Administrativo-Financeiro


Contratada


Fábio Tomasiak,
Advogado

TESTEMUNHAS

Nome _____
CPF 004.427.740-79

Nome _____
CPF 000.000.000-00



**Contrato Administrativo
Nº 002/2018**

**Contrato de Prestação de Serviços entre COMPANHIA
MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR e I. H.
TRANSPORTES LTDA. - ME**

CONTRATADA: I. H. TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.895/0001-77, com sede na Valparaíso, nº 244, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo, CEP 93.420-120, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Leandro Giovani Huhnfeldsch, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Enestor Schmidt, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 003/2018 -, o qual, juntamente com seus anexos, é parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PESADO COM MOTORISTA PARA A COMUR

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	01	Unid	Locação, com motorista, de veículo pesado com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo pesado de passageiros

QUANTIDADE: 01 (um)

- a) laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do RS (habilitação técnica de trafegabilidade);
- b) banheiro;
- c) capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) passageiros sentados;
- d) motorista com curso de direção defensiva e combate à incêndio;
- e) previsão de percurso diário de 40km (quarenta quilômetros);
- f) limpeza interna e externa do veículo;
- g) disponibilidade do veículo para a CONTRATADA entre as 07:30 horas e 18:00 horas de segunda à sexta feira, podendo haver trabalho nos sábados, a critério da COMUR, previamente acordado com A CONTRATADA;
- h) o veículo deve ser entregue às segundas-feiras pela manhã, no horário determinado no item anterior, com o tanque de combustível cheio para a COMUR;
- i) não é necessário fornecimento de combustível;
- j) A COMUR deverá entregar o veículo para A CONTRATADA, quando do final da semana de trabalho, em horário predeterminado, com o tanque de combustível cheio.

1.4 O veículo deverá possuir seguro contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ocorridos sem que haja culpa por parte dos prepostos da CONTRATANTE, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Salvo culpa inequívoca dos prepostos da CONTRATANTE, em eventual sinistro, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da franquia do seguro;



1.5 O veículo objeto da licitação deverá ser entregue pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia.

1.6 No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

1.6.1 O veículo deverá ser entregue à COMUR e devolvido para a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

1.7 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:

a) providenciar, às suas expensas, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que será por ela locado à COMUR, de forma a conservar o veículo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, segurança e toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo.

b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.

c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante a locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

d) havendo necessidade de utilização do seguro do veículo o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora;

e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia;

f) proceder às revisões do veículo objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-lo em adequadas condições de trafegabilidade;

g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas(panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.

1.8 A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações ou seja considerado inadequado pela fiscalização sem que caiba qualquer resarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

1.9 O veículo locado deverá estar garantido com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

1.10 O veículo, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deve estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade do veículo, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

1.11 A entrega do veículo locado somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.

2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.

2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

3.6. O veículo deverá possuir seguro contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ocorridos sem que haja culpa por parte dos prepostos da



CONTRATANTE, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Salvo culpa inequívoca dos prepostos da CONTRATANTE em eventual sinistro, a CONTRATADA deverá arcar com o pagamento da franquia do seguro;

3.7. O veículo objeto da licitação deverá ser entregue pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia.

3.8. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

3.9. Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

3.10 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:

a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.

b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.

c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora, salvo culpa inequívoca da CONTRATANTE.

e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;

g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.

3.11 A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer resarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

3.12 O veículo locado deverá estar garantido com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

3.13 O veículo, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deve estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade do veículo, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

3.14 A entrega do veículo locado somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico 003/2018.

4.2. O preço correspondente ao serviço de locação de 01 (um) veículo automotor com motorista, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros, incluindo a manutenção, seguro e quilometragem livre é de R\$ R\$ 5.558,33 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta três centavos), por mês.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/04/2018 e findando em 31/03/2019, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.



- 6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
- a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
 - b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;
 - c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;
 - e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviços, assim como a **SEFIP/GFIP** pertinentes.
- 6.4. À não observância do exposto anteriormente (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.
- 6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada.
- 6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.
- 6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.
- 6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.
- 6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.
- 6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII – REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.
- 8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.



IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

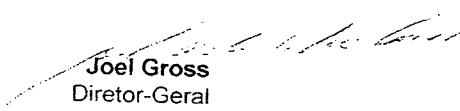
13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

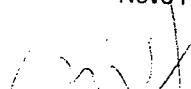
13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais. E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

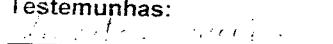
Novo Hamburgo, 26 de fevereiro de 2018.


Joel Gross
Diretor-Geral


Joel Ernesto Schmidt
Diretor Administrativo-Financeiro


Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:


Nome: _____
Cpf: _____

Nome: _____
Cpf: 024 332 030 23



Contrato Administrativo
Nº 008/2018

Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
e LEANDRO G.H TRANSPORTES LTDA.

CONTRATADA: LEANDRO G.H TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.904.880/0001-70, com sede na Rua Buenos Aires, nº 639, Bairro: Santo Afonso, Novo Hamburgo (RS), CEP: 93.420-120, representada neste ato por seu sócio-administrador, Sr. Leandro Giovani Huhnkleisch, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Enestor Schmidt, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, o qual, juntamente com seus anexos, é parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação do serviço abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos anteriormente mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando à LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO SEDAN PARA A COMUR.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	01	Unid	Locação, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de veículo automotor de passeio, modelo Sedan.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo automotor de passeio - Modelo Sedan
QUANTIDADE: 01 (um)

- a) ano de fabricação 2015 ou mais recente
- b) cor branca
- c) motor 1.3 ou superior
- d) tipo sedan passeio
- e) combustível: bicompostível
- f) 04 portas laterais
- g) Capacidade Mínima para 05 (cinco) passageiros (com motorista)
- h) ar condicionado
- i) direção hidráulica ou elétrica
- j) transmissão manual
- l) vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétrica nas quatro portas
- m) freios ABS
- n) airbag duplo frontal (Passageiro e motorista)
- o) lavador, limpador, desembaçador do vidro traseiro
- p) tapetes
- q) rádio
- r) quilometragem livre



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.
- 2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.
- 2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.
- 3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.
- 3.7. O veículo deverá possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidos: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. 5) O CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), salvo manifesta culpa da locatária;
- 3.8. Os veículos objetos da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.
- 3.9. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;
- 3.10. Será da exclusiva responsabilidade da locadora:
 - a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de frios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.
 - b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.
 - c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
 - d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora, salvo manifesta culpa da locatária
 - e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.
 - f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;
 - g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando este apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.
- 3.11. A COMUR reserva-se ainda ao direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer resarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.



3.12 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

3.13 Os veículos, para inicio dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

3.14 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico nº 008/2018.

4.2. O preço correspondente ao serviço de locação, sem motorista e sem fornecimento de combustível, do veículo objeto do presente contrato é de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em 07/06/2018 e findando em 06/06/2019, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;

c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa;

e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

6.4. A não observância do exposto anteriormente (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII – REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisado de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

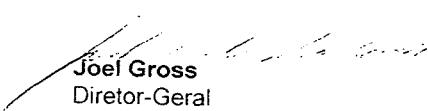
13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

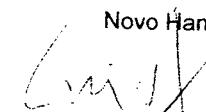
13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base nas leis federais nº 13.303/16 e 8.666/93.

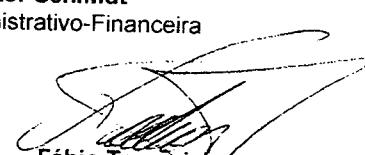
XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais. E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2018.


Jöel Gross
Diretor-Geral


Joel Enestor Schmidt
Diretora Administrativo-Financeira


Fábio Tomasiak
Advogado

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 046.031.640-16

Nome: 
CPF: 611.316-430-99



Contrato Administrativo
Nº 009/2018

Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
e I.H. TRANSPORTES LTDA.

CONTRATADA: I.H. TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.895/0001-77, com sede na Rua Valparaíso, 244 - Santo Afonso - CEP 93420-120 - Novo Hamburgo - RS, representada neste ato por seu sócio-administrador, Sr. Leandro Giovani Huhnkleisch, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Enestor Schmidt, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, o qual, juntamente com seus anexos, é parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação do serviço abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos anteriormente mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando à LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO SEDAN PARA A COMUR.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
04	01	Unid	Locação, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de veículo utilitário para transporte de carga.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Véículo utilitário para transporte de cargas

QUANTIDADE: 01 (um)

a) Ano de fabricação: 2010 ou mais recente

a) Motor mínimo 2.5L;

b) Combustível: Diesel;

c) Volume de carga: no mínimo 7m3;

d) Peso bruto total (PTB) de no mínimo 3.500kg

e) Potência máxima de no mínimo 95CV

f) Acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.

2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.

2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.



- 3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.
- 3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.
- 3.6. O veículo deverá possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidos: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5) O CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), salvo manifesta culpa da locatária;
- 3.7. Os veículos objetos da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.
- 3.8. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;
- 3.9. Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos à empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.
- 3.10 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:
- a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.
 - b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.
 - c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
 - d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora, salvo manifesta culpa da locatária
 - e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.
 - f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;
 - g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando este apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.
- 3.11 A COMUR reserva-se ainda ao direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer resarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.
- 3.12 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.
- 3.13 Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.
- 3.14 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

IV – DO PREÇO

- 4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico nº 008/2018.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

4.2. O preço correspondente ao serviço de locação, sem motorista e sem fornecimento de combustível, do veículo objeto do presente contrato é de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) mensais.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em 02/07/2018 e findando em 01/07/2019, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
- b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;
- c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;
- e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a **SEFIP/GFIP** pertinentes.

6.4. A **não observância do exposto anteriormente** (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII – REAJUSTE



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – REEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

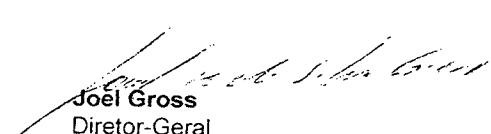
13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base nas leis federais nº 13.303/16 e 8.666/93.

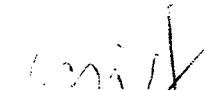
XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2018.


Joél Gross
Diretor-Geral

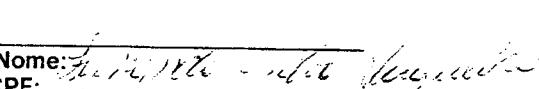

Joel Enestor Schmidt
Diretora Administrativo-Financeira


Contratada


Fábio Tomasiak
Advogado

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 246.021.790-15

Nome: 
CPF: 246.221.212-33



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Contrato Administrativo
Nº 010/2018

**Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
e VALE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM
OBRAS EIRELI - ME**

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.983.684/0001-04, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4.737, apto 202 - Santo Afonso - CEP 93420-120 - Novo Hamburgo- RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Luã Moehlecke Allgayer, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Enestor Schmidt, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, o qual, juntamente com seus anexos, é parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação do serviço abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos anteriormente mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando à LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE:

- A) VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE;
- B) VEÍCULO UTILITÁRIO DE USO MISTO, PARA PASSAGEIROS E CARGA.

1.2 DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Item	Qtd	Unid	Descrição
02	01	UND	LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE.
03	01	UND	LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE VEÍCULO DE USO MISTO, PARA PASSAGEIROS E CARGA, DO TIPO KOMBI OU SIMILAR.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo automotor modelo Caminhonete
QUANTIDADE: 01 (um)

- a) ano de fabricação: 2015 ou mais recente
- b) cor: branca
- c) motor: 2.4 ou superior, com potência mínima de 140 cavalos
- d) tipo: caminhonete com caçamba
- e) tração: 4x2 ou superior
- f) combustível: diesel ou gasolina
- g) 04 portas laterais
- h) Capacidade Mínima para 05 (cinco) passageiros (com motorista)
- i) ar condicionado



- j) direção hidráulica ou elétrica
- l) transmissão manual
- m) vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétrica nas quatro portas
- n) lavador, limpador, desembacador de vidro traseiro
- o) tapetes
- p) quilometragem livre
- q) freios ABS
- r) engate de reboque
- s) capacidade de carga de 800 kg. ou mais

1.3.2 Veículo de uso misto (carga e passageiros) tipo Kombi ou similar
QUANTIDADE: 01 (um)

- a) ano de fabricação: 2010 ou mais recente
- b) laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do RS (habilitação técnica de trafegabilidade)
- c) cor branca;
- d) janelas envidraçadas e bancos removíveis para acomodação dos passageiros;
- e) qualquer tipo de combustível;
- f) quilometragem livre.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.
- 2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.
- 2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.
- 3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.
- 3.6. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidos: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. 5) O CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), salvo manifesta culpa da locatária;
- 3.7. Os veículos objetos da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.
- 3.8. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;
- 3.9. Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos à empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.
- 3.10 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:



- a) providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças, imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.
 - b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.
 - c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
 - d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora, salvo manifesta culpa da locatária
 - e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.
 - f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;
 - g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando este apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.
- 3.11 A COMUR reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer resarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.
- 3.12 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.
- 3.13 Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.
- 3.14 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

IV – DO PREÇO

- 4.1. Os preços abaixo discriminados obedecem à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico nº 008/2018.
- 4.2. O preço correspondente ao serviço de locação do veículo tipo caminhonete é de R\$ 3.318,00 (três mil, trezentos e dezoito reais) mensais.
- 4.3 O preço correspondente ao serviço de locação do veículo de uso misto (carga e passageiros) tipo Kombi ou similar é de R\$ 1.386,00 (mil, trezentos e oitenta e seis reais) mensais.

V – DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em 02/07/2018 e findando em 01/07/2019, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.
- 6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
- a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
 - b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;
 - c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa;



e) cópia completa da GFIP/SEFIP do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

6.4. A não observância do exposto anteriormente (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII – REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- 10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - 10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- 10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.
- 11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- 11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.
- 11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.
- 11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.
- 8
7



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

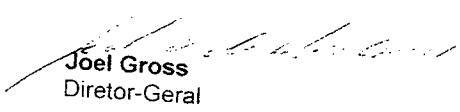
13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

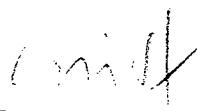
13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base nas leis federais nº 13.303/16 e 8.666/93.

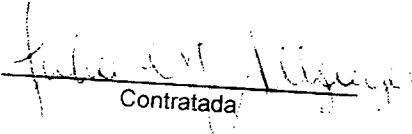
XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais. E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2018


Joel Gross
Diretor-Geral


Joel Enestor Schmidt
Diretora Administrativo-Financeira


Contratada


Fábio Tomasiak
Advogado

Testemunhas:

Nome: Paulo Henrique
CPF: 746.091.690-15

Nome: Edmaro - 2012 - Viegas
CPF: 624.342.636-83